



Processo 83.072

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.891**

Assegura, aos doadores de sangue e de medula óssea, meia-entrada nos eventos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Todo doador de sangue e de medula óssea terá direito ao pagamento de meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e outros locais de acesso público que realizem eventos de natureza cultural, esportiva ou recreativa.

**§ 1º.** Para fazer jus ao benefício, o doador de medula óssea deverá apresentar documento médico emitido por hospitais especializados nesse tipo de atividade médica.

**§ 2º.** O doador de sangue fará jus ao benefício pelo período de três meses, se homem, e quatro meses, se mulher, contados da última doação.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e dezanove (11/06/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*